



**Secretaria
de Saúde**

Franco da Rocha, 18 de Setembro de 2019.

MEMO Nº 15/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA
PARA: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA**

Solicito a Vossa Senhoria, a publicação do Edital de Convocação e o Regimento das Eleições para a realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido com a lei municipal nº 654/2007 conforme deliberação deste Conselho Municipal de Saúde em 29/08/2019, constante em Ata com aprovação da plenária.

Certos de poder contar com a atenção, subscrevemo-nos.


Lorena Rodrigues de Oliveira
Secretária de Saúde


José Manoel de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha

Diretoria de Planejamento

Tel.: (11) 4800-191

www.francoदारocha.sp.gov.br

Rua Nelson Rodrigues, s/nº - Franco da Rocha - S.P. | CEP 07850-33

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2019-2021**

PLENÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO 2019 a 2021

Art. 1°. O município de Franco da Rocha, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha, nos termos da Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 654/2007.

Art. 2°. A Assembleia será realizada no dia 08 de Novembro de 2019 a partir das 17 horas na Câmara Municipal de Franco da Rocha (Praça da Liberdade, número 10, Centro - Franco da Rocha - SP)

DOS OBJETIVOS

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 4°. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5°. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município (www.franco-rocha.sp.gov.br) e periódicos da região.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6°. A composição do Conselho segue orientação da Lei Municipal 654/2007 e a resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde. Sendo composto por doze membros de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privados.

Serão elegíveis:

I – Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas.

II – Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

III – Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

DAS VAGAS

I – Os usuários terão 06 (seis) representantes, assim distribuídos:

a) 02 (dois) de Movimentos Sociais e Populares organizados;

b) 01 (um) dos Conselhos Locais de Saúde;

c) 01 (um) dos Sindicatos de Trabalhadores;

d) 01 (um) de Organizações não Governamentais ligados á saúde e/ou Entidades Religiosas;

e) 01 (um) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia.

Parágrafo único. Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II – Os representantes do governo terão 03 representantes, assim distribuídos;

a) 01 (um) dos Hospitais Filantrópicos e/ou dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo

SUS;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2019-2021**

- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria de Finanças.

III – Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:

- a) 01 (um) da Atenção Básica;
- b) 01 (um) das Vigilâncias em Saúde;
- c) 01 (um) dos Trabalhadores em Saúde.

Art. 7°. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representados.

Art. 8°. Os representantes deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 9°. Cada entidade da sociedade civil indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes.

Art. 10. Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas mediante ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 11. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas um período de mandato, com limite de dois mandatos.

Art. 12. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Art. 13. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 03 Conselheiros titulares.

Art. 15. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III. instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV. instalar e organizar o processo eleitoral, receber e apurar votos;
- V. decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;
- VI. proclamar o resultado eleitoral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2019-2021

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data da publicação deste edital até as 18 horas do dia 08 de Novembro de 2019 no próprio local do Evento;

Art. 17. As entidades deverão enviar ofício para Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nelson Rodrigues, s/n, aos cuidados da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, ou apresentá-lo até as 18 horas do dia 08 de Novembro de 2019 no próprio local do Evento constando os dados cadastrais da entidade e dos candidatos (titular e suplente) à vaga de Conselheiro, conforme abaixo.

FICHA DE INSCRIÇÃO	
MOVIMENTOS SOCIAIS / SINDICATOS / ONG OU INSTITUIÇÃO RELIGIOSA / ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	
ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – BIÊNIO 2019 – 2021	
A _____, situada à _____, _____, bairro _____,	
CEP _____, fone _____, vem mui respeitosamente solicitar a inscrição desta entidade para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2020 – 2022	
(Preencher abaixo somente para candidato a vaga de conselheiro)	
Aproveitamos a oportunidade para informar que esta entidade indica para este conselho:	
TITULAR	
RG _____	CPF _____
Telefone: _____	E-mail: _____
SUPLENTE	
RG _____	CPF _____
Telefone: _____	E-mail: _____

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2019-2021**

Art. 18. Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Art. 19. As Entidades terão prazo de 05 (cinco) dias, a partir dos atos de publicação, para contestação respectiva do Edital e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Plenária Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha que elegerá as Entidades com seus respectivos membros para a gestão 2019 a 2021.

Art. 21. A Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha será realizada no dia 08 de Novembro, às 17 horas, na Câmara Municipal de Franco da Rocha (Praça da Liberdade, número 10, Centro - Franco da Rocha - SP)

Franco da Rocha, 18 de Setembro de 2019



JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA
MANDATO 2019 A 2021**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2019 a 2021 reger-se-ão pela Lei Municipal 654/2007 e pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais conselhos;
- VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX – propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA MANDATO 2019 A 2021

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;

XXVI – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII – outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

I – Os usuários terão 06 (seis) representantes, assim distribuídos:

a) 02 (dois) de Movimentos Sociais e Populares organizados;

b) 01 (um) dos Conselhos Locais de Saúde;

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA
MANDATO 2019 A 2021**

- c) 01 (um) dos Sindicatos de Trabalhadores;
- d) 01 (um) de Organizações não Governamentais ligados à saúde e/ou Entidades Religiosas;
- e) 01 (um) das Associações de Portadores de Deficiência e/ou Patologia.

Parágrafo Único. Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II – Os representantes do Governo terão 03 representantes, assim distribuídos;

- a) 01 (um) dos Hospitais Filantrópicos e/ou dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo SUS;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

III – Os Trabalhadores de Saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:

- a) 01 (um) da Atenção Básica;
- b) 01 (um) das Vigilâncias em Saúde;
- c) 01 (um) dos Trabalhadores em Saúde.

Art. 4º. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes mediante ofício entregue a partir da data da publicação do Edital até as 18h00 do dia 08 de Novembro de 2019, conforme Edital.

Art. 5º. Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s).

Art. 6º. Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas.

Art. 7º. Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º. As inscrições deverão ser realizadas conforme Edital;

Art. 9º Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Art. 10. Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 11. A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha que

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA MANDATO 2019 A 2021

elegerá as Entidades membro para a gestão de novembro/2019 a outubro/2021

Art. 12. As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia da Assembleia.

CAPÍTULO V

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 13. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 14. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. As solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde do município de Franco da Rocha no endereço Rua Nelson Rodrigues, s/n-Praça da Saúde a/c da Comissão Organizadora.

Art. 16. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 17. Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 18. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 19. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Art. 20. O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

Art. 21. A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros no dia 14 de Novembro de 2019, às 14h00, no endereço Rua Nelson Rodrigues, s/n- Praça da Saúde.

Parágrafo Único. Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da mesa diretora do Conselho.